

Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.317, de 19 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no âmbito do Programa BNDES Finem e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), no âmbito do programa/linha de financiamento BNDES Finem, destinados ao Projeto de Revitalização Urbana do Centro Histórico de Marechal Deodoro/AL, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a esta operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em infraestrutura urbana, na execução do Projeto de Revitalização Urbana do Centro Histórico de Marechal Deodoro/AL, Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.





Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL 19 de dezembro de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.317, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no âmbito do Programa BNDES Finem e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), no âmbito do programa/linha de financiamento BNDES Finem, destinados ao Projeto de Revitalização Urbana do Centro Histórico de Marechal Deodoro/AL, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a esta operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em infraestrutura urbana, na execução do Projeto de Revitalização Urbana do Centro Histórico de Marechal Deodoro/AL, Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL 19 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Caline Passos Costa Código Identificador:7E4D215D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/12/2019. Edição 1189 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/